



# Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 176 2023.

*“ INSTITUI O PROGRAMA  
ADOTE UMA LIXEIRA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

*Institui o programa Adote uma lixeira.*

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Adote uma Lixeira”, no qual o município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo Único: As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

**Art. 2º** São objetivos do Programa “Adote uma Lixeira”:

- I - Preservar a limpeza;
- II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado,
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.
- VIII – Usar lixeiras de coletas seletivas (cores)

**Art. 3º** As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

- I – estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
- III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local,
- IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos.
- V - deverão conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu , 890 – Piratininga  
CEP : 61905-167 -- Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



# Câmara Municipal de Maracanaú

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 100m (cem metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

§ 2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, seitas religiosas.

**Art. 4º** Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição, "Adotamos estas lixeiras".

**Art. 5º** Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

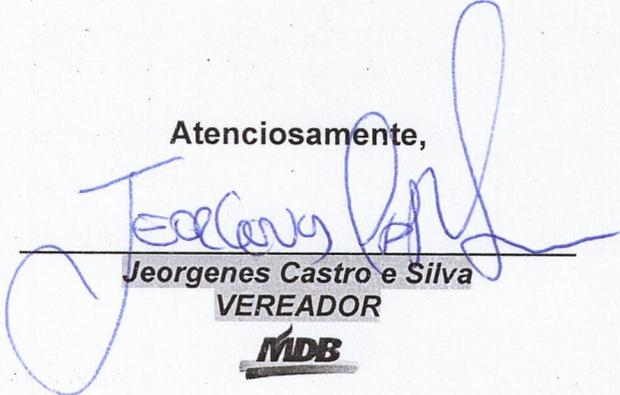
**Art. 6º** O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 29 de Maio de 2023.

Atenciosamente,

  
Jeorges Castro e Silva  
VEREADOR

**MDB**



Câmara Municipal de  
Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu , 890 – Piratininga  
CEP : 61905-167 – Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



# Câmara Municipal de Maracanaú

## JUSTIFICATIVA

A contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão, hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades brasileiras. Um dos aspectos mais importantes da gestão de resíduos sólidos diz respeito à limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques, praias e outros logradouros públicos, caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente. O lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes fluviais. Outro problema a ser tratado é a falta de lixeiras para destino dos dejetos de animais. Por não haver lixeiras na cidade, as sacolas com às vezes recolhidas tem sido deixadas nas calçadas, o que tem trazido muito incômodo aos transeuntes. A gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência municipal, conforme preceitua a Constituição Federal e amplamente firmada pelo STF:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

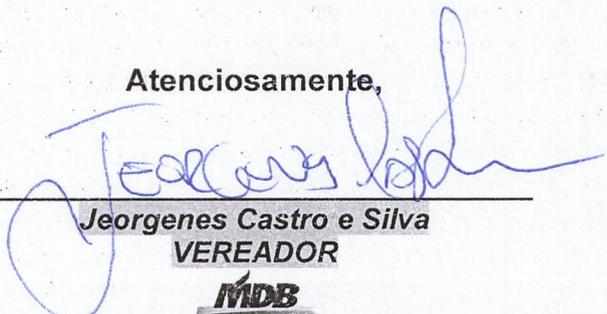
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Os serviços de limpeza urbana são, portanto, de competência municipal, o que vem ocorrendo tradicionalmente no Brasil. No entanto, de modo geral, os municípios não têm feito os investimentos necessários no setor. Consequentemente, a limpeza urbana deixa muito a desejar, seja nas regiões metropolitanas, seja nas cidades menores. Uma evidência clara são as constantes enchentes por que passam as cidades brasileiras nas épocas chuvosas, trazendo grande desconforto para a população e inúmeros problemas de saúde pública. O presente projeto de lei pretende contribuir para a minimização desses problemas. Entendemos que a iniciativa privada poderá participar, entre outras formas, distribuindo lixeiras em logradouros públicos e, por conseguinte, colaborando na educação dos cidadãos e na redução dos serviços de varredura. Importante ressaltar, que este programa já vem sendo realizado em diversos municípios e têm trazido bastante resultado. O Poder Público deve ser o principal mediador de ações que conscientizem a população sobre o acondicionamento, disposição e destinação dos resíduos sólidos, portanto, estas são as justas razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, que visa aumentar o número de lixeiras na cidade sem custo para o Executivo.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 29 de Maio de 2023.**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Jeorges Castro e Silva**

**VEREADOR**

**MDB**



Câmara Municipal de  
Maracanaú

**Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu , 890 – Piratininga  
CEP : 61905-167 – Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010**